

RESOLUÇÃO nº6/2011

“Define o regimento interno dos serviços oferecidos pela Clínica-Escola integrada da área da saúde da Faculdade Campo Real - RealClin”

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE CAMPO REAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a Clínica-escola Integrada da Área da Saúde da Faculdade Campo Real – Realclin – estrutura o seguinte regimento:

REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CLÍNICA-ESCOLA INTEGRADA DA ÁREA DA SAÚDE DA FACULDADE CAMPO REAL – REALCLIN.

Capítulo I – Da caracterização dos serviços oferecidos pela Realclin

Art. 1º - A Realclin, enquanto clínica-escola, atende aos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia com o objetivo de sustentar a formação profissional dos acadêmicos dos referidos cursos, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da prestação de serviços psicológicos à população através das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento da habilidade profissional *in loco*;
- II. Atender aos preceitos legais e às prestações de serviços referenciados nos cursos citados acima;
- III. Através de atividades supervisionadas, permitir e oferecer as condições teóricas, técnicas e práticas sustentando a realização de intervenções clínicas próprias às profissões de biomédico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo.
- IV. Ser um espaço que proporcione acolhimento, escuta e intervenção nas já referidas áreas de atuação e, quando necessário, realizando encaminhamentos.

Capítulo II - Das finalidades da Realclin

Art. 2º - São finalidades da Realclin

- I. Servir como centro de estágio e campo de formação profissional para os acadêmicos dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia da Faculdade Campo Real, visando ao desenvolvimento das características e habilidades próprias à atuação profissional de cada um dos cursos, priorizando tanto a realidade sócio cultural do município de

Guarapuava e região, bem como as transformações econômicas e sociais que atingem diretamente a população atendida.

II. Prestar serviços nas áreas de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia, consistindo em atendimentos contínuos à comunidade, preferencialmente aos indivíduos e instituições carentes de recursos, viabilizando a realização de atividades acadêmicas da clínica-escola.

Capítulo III - Dos objetivos da Realclin

Art. 3º - São objetivos da Realclin

I. Contribuir para a formação dos biomédicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos graduados pela Faculdade Campo Real em um espaço privilegiado, comprometido com a articulação da demanda da rede de atenção em saúde, bem como viabilizar aos acadêmicos dos referidos cursos a oportunidade de relacionar os conhecimentos teóricos à prática e à formação clínica e ambulatorial, bem como contato humano e o cuidado, características próprias das profissões da área da saúde.

II. Oferecer estágio supervisionado e preparação profissional aos acadêmicos dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia.

III. Prestar serviços referenciados nas atividades desenvolvidas pelas profissões de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia à comunidade interna e externa da Faculdade Campo Real.

IV. Proporcionar meios e instrumentos de pesquisa, subsidiando um constante aprimoramento ao currículo dos acadêmicos de cada curso, proporcionando enriquecimento teórico e prático e aprimorando as habilidades técnicas referenciadas em cada uma das profissões.

V. Propiciar ao acadêmico o envolvimento com programas científicos internos e externos da Faculdade Campo Real e da Realclin.

VI. Tornar-se um centro de referência de ações integradas e interdisciplinares na área da saúde.

VII. Desenvolver projetos interdisciplinares ligados ao ensino, pesquisa e extensão em parceria com os cursos que fazem parte das atividades comuns à Realclin mas também com outros cursos da Faculdade Campo Real, além de parcerias com instituições de variadas naturezas alocadas no município e região.

Capítulo IV – Da Composição

Art. 4º - A Realclin é composta da seguinte forma:

- I. Colegiado da clínica;
- II. Coordenador (a) da clínica;
- III. Responsáveis técnico (a);
- IV. Secretário (a);

V. Professores dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia que desenvolvam projetos (estágio, pesquisa e extensão) vinculados à clínica;

VI. Acadêmicos vinculados a projetos registrados na clínica.

Art. 5º - O Colegiado, órgão deliberativo da Realclin, é composto pelos seguintes membros:

I. Diretor (a) de ensino superior;

II. Coordenador (a) do Curso de Biomedicina;

III. Coordenador (a) do Curso de Enfermagem;

IV. Coordenador (a) do Curso de Nutrição;

V. Coordenador (a) do Curso de Psicologia;

VI. Coordenador (a) da clínica;

VII. Responsáveis técnico (a) dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia;

VIII. Professores supervisores;

IX. Um representante do corpo discente que esteja em estágio e um suplente deste por curso.

Art. 6º - O colegiado terá como presidente o coordenador da Realclin que deliberará apenas com a maioria de seus membros.

Art. 7º - O coordenador da Realclin deverá ser docente efetivo do curso de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição ou Psicologia, estar devidamente inscrito no órgão regulamentador de sua profissão e ter experiência profissional no mínimo de quatro anos.

Art. 8º - O responsável técnico por cada uma das áreas de estágio oferecida pela Realclin, deverá ser um funcionário graduado em Biomedicina, Enfermagem, Nutrição ou Psicologia, estar devidamente inscrito no órgão regulamentador de sua profissão e ter experiência profissional no mínimo de dois anos.

Capítulo V – Da Organização e manutenção

Art. 9º - Da organização e manutenção da Realclin

I. A organização, administração e sustentação teórica da clínica são exercidas pelo Colegiado da Realclin;

II. A administração do serviço de clínica é de responsabilidade do coordenador da clínica;

III. A manutenção financeira e material da clínica é responsabilidade da Faculdade Campo Real;

IV. Alterações na estrutura e ampliação do número de colaboradores deverão ter anuência da Direção Geral da Faculdade Campo Real;

V. As normas que irão reger o funcionamento das atividades desenvolvidas serão estabelecidas através deste Regimento.

Capítulo VI – Das Competências

Seção I - Do colegiado

Art. 10 - Ao colegiado da clínica compete:

- I. Formular a política acadêmica da Realclin;
- II. Analisar e aprovar acordos, contratos ou convênios mantidos entre a Realclin e instituições públicas ou privadas, para posterior homologação da direção geral;
- III. Sugerir, programar, decidir sobre atividades e projetos;
- IV. Responsabilizar-se pelas normas de funcionamento interno da Realclin;
- V. Cuidar para que os fundamentos teóricos e éticos orientem e sustentem a prática clínica;
- VI. Encaminhar propostas de alterações do regimento sempre que se fizer necessário;
- VII. Zelar pela qualidade do atendimento prestado;
- VIII. Deliberar quanto às questões não contempladas nesse regimento.

Seção II – Da Coordenação

Art. 11 - À coordenação da Clínica compete:

- I. Responsabilizar-se, perante os órgãos regulamentadores das profissões de biomédico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo, pelos serviços e atividades desenvolvidas na clínica;
- II. Vincular a política de atividades do serviço ao Projeto Pedagógico dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia;
- III. Elaborar, em conjunto com as coordenações dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia o planejamento dos serviços a serem prestados pela Realclin;
- IV. Coordenar, planejar, supervisionar, representar e responder pelas atividades administrativas da clínica junto à comunidade interna e externa à Realclin;
- V. Zelar pela qualidade da formação oferecida aos alunos e dos serviços prestados;
- VI. Estabelecer normas para a realização dos estágios e fiscalizar o seu cumprimento;
- VII. Organizar as informações sobre os serviços prestados na clínica;
- VIII. Credenciar e manter contato com as entidades conveniadas, bem como propor novos campos de estágio;
- IX. Convocar e presidir as reuniões mantendo contato com os professores supervisores de estágio e com os responsáveis técnicos por cada um dos cursos;
- X. Propor seminários temáticos com fins de prevenir e superar alguma dificuldade dos acadêmicos e da comunidade assistida;



- XI. Listar os estudantes que realizarão estágio durante o semestre seguinte, sua distribuição por local e supervisão acadêmica, assim como divulgar esta listagem para os professores supervisores;
- XII. Delegar funções ao pessoal responsável pela Realclin, de acordo com seus respectivos cargos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética do Biomédico, Enfermeiro, Nutricionista e Psicólogo e as resoluções de seus respectivos órgãos regulamentadores

Seção III – Da Supervisão

Art. 12 - Aos supervisores compete:

- I. Apresentar, anualmente, as modalidades de trabalho e normas de estágio aos acadêmicos selecionados;
- II. Supervisionar os estagiários, assessorando-os;
- III. Orientar o estagiário no cumprimento das normas de estágio;
- IV. Organizar com o estagiário os horários de supervisão;
- V. Contribuir e participar nas atividades que permitam uma formação interdisciplinar como seminários, palestras e estudos;
- VI. Coordenar as apresentações de casos clínicos;
- VII. Orientar grupos de estudo;
- VIII. Orientar os relatórios de estágio;
- IX. Realizar visitas/acompanhamento aos locais de estágio;
- X. Assessorar e contribuir para o desenvolvimento dos projetos de estágio;
- XI. Orientar o estagiário quanto às questões éticas na clínica;
- XII. Entregar ou delegar ao estagiário responsável a entrega, à secretaria, dos dados dos pacientes que permanecerão em atendimento no semestre seguinte;
- XIII. Representar e assessorar a coordenação da clínica sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – Os supervisores e orientadores de estágio deverão ter, no mínimo, quatro anos de experiência na área.

Seção IV – Do Responsável técnico

Art. 13 - Ao responsável técnico compete:

- I. Organizar as comunicações, protocolo geral e controle documental da Realclin (memorandos, assinatura de atestados, encaminhamentos);
- II. Cuidar a postura ético profissional dos estagiários (atrasos, condutas, vestimentas, etc.) comunicando ao supervisor responsável sobre possíveis irregularidades;
- III. Centralizar e organizar as informações sobre os serviços prestados na clínica e os projetos de estágio, ensino, pesquisa e extensão a ela vinculados;
- IV. Auxiliar na parte administrativa e funcional da clínica;



- V. Zelar e responder pela guarda do material utilizado;
- VI. Gerenciar o uso de materiais, distribuição e manutenção do espaço físico;
- VII. Orientar os funcionários e esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento e regimento do serviço;
- VIII. Orientar os estagiários sobre o funcionamento da clínica;
- IX. Organizar as informações sobre os serviços prestados na clínica;
- X. Responsabilizar-se, perante os órgãos regulamentadores das profissões do biomédico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo pelo caráter técnico das atividades desenvolvidas na Realclin.

Seção V – Do Estagiário

Art. 14 - Ao estagiário compete:

- I. Assumir e cumprir o estágio com responsabilidade respeitando os preceitos éticos que norteiam o atendimento das respectivas profissões;
- II. Atender a clientela que procura a Realclin, realizando as atividades de acordo com as orientações do supervisor;
- III. Participar da supervisão;
- IV. Apresentar, por escrito, relato dos atendimentos com fins de supervisão;
- V. Submeter-se aos instrumentos de avaliação propostos pelos supervisores;
- VI. Participar nas reuniões de equipe e grupos de estudos;
- VII. Manter atualizada a pasta com os relatórios parciais e finais e o material dos pacientes;
- VIII. Manter organizadas as salas de atendimento e cuidar dos materiais lúdicos utilizados;
- IX. Agendar sala e horário disponíveis para iniciar o atendimento;
- X. Sempre que tiver atendimento deve assinar o livro ponto (horário de início e término de atendimento);
- XI. Recorrer aos supervisores sempre que houver dúvidas ou dificuldades, informando sobre as irregularidades que tiver conhecimento, relativas à sua condição de estagiário, especialmente as previstas no Código de Ética;
- XII. Zelar pela estrutura, organização, funcionamento e patrimônio da Clínica;
- XIII. Atender aos requisitos previstos no Regimento da Faculdade Campo Real;
- XIV. Responsabilizar-se pela retirada do material clínico, devolvendo-o à secretaria no prazo estipulado pelo supervisor e/ou responsável técnico (a);
- XV. Cuidar da descrição, laudo ou relatório de cada caso atendido, mantendo sigilo necessário, bem como armazenamento seguro do material clínico.



Seção VI – Da Secretaria

Art. 15 - À secretaria compete:

- I. Agendamento de consultas dos pacientes e atendimentos ao público;
- II. Organizar a agenda de atendimentos;
- III. Controlar o livro-ponto dos estagiários;
- IV. Realizar os contatos telefônicos com os pacientes;
- V. Manter contato com estagiários e professores;
- VI. Prestar informações sobre horários de funcionamento e atendimento dos serviços;
- VII. Zelar pela estrutura, organização, funcionamento e patrimônio da Clínica;
- VIII. Assessorar na parte administrativa e funcional a equipe da clínica.

Parágrafo único: Profissionais de áreas afins poderão ser solicitados sempre que se fizer necessário um trabalho multiprofissional. Nesse caso, compete a eles atender à Realclin, através de suas especificidades, intervindo de forma ética nas necessidades do corpo discente e da comunidade, bem como dos supervisores, visando contribuir com uma formação interdisciplinar e nas modalidades de intervenção.

Capítulo VII – Das Ações e serviços

Art. 16 - Das ações e serviços oferecidos pela Realclin:

- I. Sustentar a formação do biomédico, enfermeiro, nutricionista e psicólogo;
- II. Prestar serviços à comunidade interna e externa da Faculdade Campo Real;
- III. Realizar atendimento individualmente ou em grupo, de acordo com as especificidades de cada profissão;
- IV. Realizar intervenções e atendimentos a crianças, adolescentes, adultos e idosos, de acordo com as especificidades de cada profissão;
- V. Acolhimento e acompanhamento aos pacientes que necessitam de tratamento ambulatorial nas áreas de enfermagem e nutrição e psicoterapêutico, na área de Psicologia, pelos estagiários durante o percurso acadêmico;
- VI. Quanto ao agendamento de consultas, a menores de 16 anos, deverá ser feito pelos pais ou responsáveis e, quando institucionalizados, por pessoa delegada/credenciada para essa finalidade;
- VII. Pacientes menores de idade, superior a 12 anos até 16 anos, poderão vir desacompanhados aos atendimentos mediante autorização expressa dos pais ou membro responsável da família;
- IX. Entre 16 e 18 anos, com a anuência dos pais, os pacientes poderão agendar seus atendimentos, bem como dia e horário dos mesmos;
- X. Os estagiários serão orientados e supervisionados por biomédicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos mestres, doutores e especialistas;

XI. O número de estagiários por supervisor será definido junto ao colegiado da clínica.

Parágrafo único: descrição das atividades desenvolvidas por cada uma das áreas citadas acima:

Biomedicina: Diagnóstico laboratorial. Posto de coleta para realização do diagnóstico através do Laboratório de Análises Clínicas da Faculdade Campo Real.

Enfermagem: Prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde. Consultas na área de enfermagem, imunizações, curativos, sondagens e coleta de preventivo (imunizações e coletas para exame preventivo serão realizadas em épocas de campanhas específicas).

Nutrição: Melhorar a qualidade da alimentação da população através de avaliação alimentar e nutricional, orientação nutricional e reeducação alimentar.

Psicologia: Atendimentos psicoterapêuticos voltados para adultos, adolescentes e crianças através de um espaço de acolhimento e escuta.

Capítulo VIII

Funcionamento

Art. 17 - O funcionamento da Realclin dar-se-á do seguinte modo:

I. O horário de expediente será de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h, podendo ser alterado visando atendimento de demanda específica;

II. Fora do horário agendado não será permitido atendimento;

III. Os encaminhamentos são realizados de diversos modos: pelos acadêmicos a partir dos estágios; pelos estagiários de outros cursos da instituição; pelas famílias, instituições conveniadas e busca espontânea;

IV. As pessoas que solicitarem atendimento serão acolhidas, para fins de triagem, para então, definir-se, quando possível, os dias da semana e horários disponíveis para o atendimento psicológico. Os momentos de acolhida poderão ocorrer em calendário específico, conforme definido pela coordenação do serviço.

Capítulo IX – Das Disposições gerais

Art. 18 - Todo o pessoal que exerça atividades profissionais ou estudiantis junto à Realclin ficará subordinado ao presente Regimento e às normas a serem aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade Campo Real.

Art. 19 - No fornecimento de laudos diagnósticos, pareceres e relatórios técnicos, deverá constar a assinatura do coordenador da clínica e dos responsáveis técnicos da Realclin perante os órgãos regulamentadores de cada profissão.

Art. 20 - É vedado, a qualquer integrante da clínica, o recebimento de remuneração pessoal por serviço prestado nas dependências ou em nome da Realclin salvo com expressa autorização dos órgãos competentes da Instituição.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Faculdade Campo Real e poderá ser modificado por proposta justificada do Colegiado da Realclin e submetida à aprovação dos referidos órgãos.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade Campo Real.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, concedida pelo Conselho Superior e pela Direção Geral da Faculdade Campo Real.

Faculdade Campo Real, 27 de setembro de 2011.

Edson Aires da Silva
Diretor-Geral